



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Quinta-feira, 04 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 598

Página 1 de 24

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	22
Licitações e Contratos	23
Atas de Sessões	23
Aditivos / Aditamentos / Supressões	23
Aviso de Licitação	24
Contratos	24

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Getulina**

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

#### **Câmara Municipal de Getulina**

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: [www.camaragetulina.sp.gov.br](http://www.camaragetulina.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Quinta-feira, 04 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 598

Página 2 de 24

### PODER EXECUTIVO DE GETULINA

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 2.578 de 01 de abril de 2019.

*“DISPÕE SOBRE A REEDIÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.301 DE 18 DE JUNHO DE 2013, E LEI MUNICIPAL Nº 1.601 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE OS PARÂMETROS PARA A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE GETULINA, ESTADO DE SÃO PAULO”.*

“ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Getulina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Conselho Tutelar é órgão permanente, integrante da administração pública local, autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, definidos pela Lei Federal nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º. A autonomia, referida neste artigo, aplica-se ao exercício das atribuições do Conselho Tutelar, previstas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º. A presente Lei disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de Getulina, o processo de eleição e escolha de seus membros, as atribuições, os direitos e os deveres dos Conselheiros Tutelares, regulamenta o processo disciplinar e institui a Comissão de Ética e Disciplina.

Art. 2º. O Conselho Tutelar do Município de Getulina será composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos,

permitida uma única recondução sucessiva, mediante novo processo de escolha

Art. 3º. Os conselheiros tutelares, titulares e suplentes, serão escolhidos pela população, através de voto direto, secreto e facultativo de todos os eleitores Getulinenses, com domicílio eleitoral no Município de Getulina, em pleno gozo dos seus direitos políticos, em processo regulamentado e conduzido, na forma desta Lei, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público Estadual.

Art. 4º. Para fins de execução orçamentária e de organização administrativa, o Conselho Tutelar está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. Constará da lei orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares durante o exercício do mandato.

Art. 6. O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

#### CAPÍTULO II

#### DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 7º. O Conselho Tutelar funcionará, ininterruptamente, em qualquer hora e a qualquer dia da semana, inclusive domingos e feriados, para atendimento às urgências e emergências e ameaças ou violações aos direitos das crianças e dos adolescentes:

I – Para atendimento ao público, o expediente dar-se-á de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00, ininterruptamente;

II – nos demais dias e horários, aos sábados, domingos e feriados, em regime de atendimento de plantão, mantendo no mínimo um conselheiro no exercício de suas atividades.

§ 1º. O Coordenador do Conselho Tutelar organizará, em conjunto com os demais Conselheiros, a escala para o sistema de atendimentos de plantão, devendo informá-la ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos órgãos públicos e entidades da sociedade civil envolvidos com a atenção à criança e ao



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Quinta-feira, 04 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 598

Página 3 de 24

adolescente no Município.

§ 2º. As escalas de trabalho e os Conselheiros de plantão com respectivos contatos serão afixados na sede do Conselho e divulgados às autoridades policiais e judiciárias locais.

§ 3º. Deverá ser dada ampla divulgação do trabalho realizado pelo Conselho Tutelar, bem como de seus contatos telefônicos e endereços físicos e eletrônicos, tanto do expediente normal quanto dos plantões.

Art. 8º. O Conselheiro Tutelar deve manter sigilo das informações constantes em processo que envolva violações aos direitos de crianças e adolescentes, podendo divulgá-las apenas aos responsáveis, advogado constituído pela parte envolvida e órgãos abarcados.

§ 1º. Os atendimentos realizados pelos Conselheiros Tutelares deverão ocorrer em espaço com destinação própria e reservadamente resguardado o sigilo das informações e acontecimentos.

Art. 9º. A Administração Pública Municipal providenciará local apropriado e específico para o funcionamento do Conselho Tutelar de Getulina.

§ 1º. Compete ao Poder Executivo a manutenção da infraestrutura básica e a cessão de recursos humanos indispensáveis ao adequado funcionamento do Conselho Tutelar, sempre observando a disponibilidade efetiva.

Art. 10. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou representante do Ministério Público.

Art. 11. O Conselho Tutelar é zelador dos direitos das crianças e dos adolescentes, logo, todos os documentos e informações relacionadas à infância e juventude têm caráter sigiloso.

Art. 12. O Conselheiro Tutelar exercerá sua função em regime de dedicação exclusiva, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, na sede do Conselho Tutelar, estendendo-se nos períodos destinados ao atendimento de plantões.

### CAPÍTULO II

### DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA AO

### PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 13º. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada por certidões negativas expedidas pelos cartórios distribuidores cíveis, criminais e federais da Comarca de Getulina;

II – idade superior a 21 anos no ato da inscrição;

III – residir no município de Getulina há mais de 05 (cinco) anos;

IV – estar em gozo dos direitos políticos e ser eleitor no município de Getulina;

V – estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

VI – possuir disponibilidade exclusiva para o exercício da função de Conselheiro Tutelar;

VII – possuir escolaridade mínima equivalente ao tempo de conclusão do Ensino Médio;

VIII – ser portador de Carteira Nacional de Habilitação, categoria B;

IX - experiência no trabalho com crianças e adolescentes, a ser comprovada através de documentos específicos, na forma a ser definida pelo Edital;

X – participação obrigatória dos candidatos em curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Sociais, com carga horária de 07 horas, oferecido pelo CMDCA e Prefeitura Municipal;

XI – aprovação em avaliação teórica e prática em conhecimentos básicos de informática, com nota igual ou superior a 70% de aproveitamento da prova;

XII – aprovação em prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Português, com nota igual ou superior a 70% de aproveitamento da prova;

XIII – ser considerado apto em avaliação de perfil psicológico;

XIV – não ter sofrido a punição de perda do mandato imediatamente anterior;

XV – não se enquadrar nas proibições previstas na Lei



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Quinta-feira, 04 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 598

Página 4 de 24

Complementar Federal n. 135, de 04 de junho de 2010.

Parágrafo 1º – O requisito previsto no inciso VIII, deste artigo, não se aplica no caso de pré-candidatos com deficiências cuja impossibilidade de condução de veículo automotor seja, devidamente, comprovada.

Parágrafo 2º – A descrição detalhada dos documentos necessários à comprovação dos requisitos, previstos neste artigo, constará no edital de convocação do processo de escolha.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

##### SEÇÃO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será regido nos termos desta Lei e atenderá ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo disciplinado mediante edital da Comissão Eleitoral, composta pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15º. O processo de escolha ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará Comissão Eleitoral, composta por 05 (cinco) dos seus membros, no prazo mínimo de 150 (cento e cinquenta) dias antes da data marcada para a eleição dos candidatos, que terá as seguintes funções:

I – coordenar o processo de escolha, conforme competência delimitada por esta Lei;

II – apresentar proposta de edital de convocação do processo eleitoral para deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

III – publicar o edital, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição dos candidatos, nos termos do artigo 9º, desta Lei, contemplando, dentre outros, os seguintes aspectos:

- Prazo para registro das pré-candidaturas;
- Descrição detalhada dos documentos necessários

à comprovação dos requisitos previstos no artigo 7º, desta Lei;

- Regulamentação de pedidos de impugnação;
- Processamento dos registros das candidaturas;
- Regulamentação de pedido e julgamento de recursos;
- Forma da divulgação do processo de escolha;
- Descrição das etapas do processo de escolha, com datas e locais das atividades;
- Documentos necessários para a inscrição;
- Conteúdo programático, forma de avaliação e bibliografia básica das avaliações previstas nos incisos XI e XII, do artigo 7º, desta Lei;
- Forma de divulgação das candidaturas;
- Locais e forma de votação, de apuração e fiscalização do pleito, dentre outras.

IV – autuação dos pedidos de registros de pré-candidaturas

;

V – análise, deferimento ou indeferimento dos pedidos de registros de pré-candidaturas;

VI – apreciação e julgamento de recursos interpostos contra os indeferimentos dos pedidos de registro de pré-candidaturas;

VII – apreciação e julgamento de impugnações de candidaturas;

VIII – elaboração e publicação de editais de divulgação dos candidatos aprovados em cada etapa do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, convocando-os para a etapa seguinte;

IX – receber e encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os recursos interpostos contra suas decisões.

Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é a instância recursal máxima na esfera administrativa em questões envolvendo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 18. Os registros das candidaturas são individuais,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Quinta-feira, 04 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 598

Página 5 de 24

sendo vedada a formação de chapas, agrupando candidatos, bem como, a vinculação de candidaturas a qualquer partido político ou instituições públicas ou privadas.

### SEÇÃO II

#### DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 19. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será composto por seis etapas:

I – publicação do edital de convocação do processo de escolha;

II – registro das pré-candidaturas

III – participação obrigatória dos candidatos em curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Sociais, com carga horária de 07 horas.

IV – avaliação dos candidatos;

V – eleição dos candidatos habilitados;

VI – nomeação dos candidatos eleitos.

Parágrafo Único – Cada etapa será encerrada por um edital, publicado no jornal local pela Comissão Eleitoral, contendo os nomes dos candidatos autorizados a prosseguirem no processo de escolha, bem como, as datas e locais referentes à próxima etapa.

Art. 20. O edital de convocação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, previsto no inciso I, do artigo anterior, será publicado pela Comissão Eleitoral por 03 (três) dias consecutivos em jornal local, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) da data de realização da eleição, prevista no artigo 9º, desta Lei.

Art. 21. A avaliação dos candidatos prevista no inciso IV, do artigo 13, consistirá de:

I – avaliação teórica e prática em conhecimento básico de informática;

II – avaliação em prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – avaliação de perfil psicológico, por psicóloga efetiva do Município.

§ 1º. Será considerado habilitado o candidato cujas

notas nas avaliações previstas nos incisos I e II forem iguais ou superiores a cinco pontos e apto na avaliação prevista no inciso III.

§ 2º. As avaliações dos candidatos serão coordenadas pela Comissão Eleitoral, podendo ser realizadas por profissionais contratados, especificamente, para tal finalidade.

Art. 22. Os candidatos habilitados seguirão para a eleição prevista no inciso V, do artigo 13, cuja data, locais e procedimentos devem estar contidos, expressamente, no edital de convocação.

§ 1º. A Comissão Eleitoral, por meio de edital, publicado em jornal local, definirá o período para divulgação das candidaturas.

§ 2º. No mesmo edital acima mencionado, a Comissão Eleitoral disporá sobre os locais de votação, exercício do sufrágio e apuração dos votos, sempre com a fiscalização do Ministério Público.

Art. 23. Durante o período de divulgação das candidaturas é expressamente proibida a propaganda de candidatos por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura Municipal e regulamentados pela Comissão Eleitoral, cuja utilização deverá ser facultada a todos os candidatos, em igualdade de condições, admitindo-se, igualmente, realização de debates e entrevistas dos quais possam participar todos os candidatos inscritos.

Parágrafo Único – É vedado ao candidato durante o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 24. Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

Art. 25. Para a votação, dar-se-á preferência a utilização de urnas eletrônicas, a serem fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo Único: Em caso de não fornecimento de urnas eletrônicas pelo TER, a cédula a ser utilizada no



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Quinta-feira, 04 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 598

Página 6 de 24

pleito de escolha dos candidatos será confeccionada pela Comissão Eleitoral, cuja ordem de inscrição dos nomes dar-se-á através de sorteio, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 26. Na cédula de votação, tanto na urna eletrônica quanto na manual, poderá constar o nome do candidato ou da designação pela qual é conhecido.

Parágrafo Único – O disposto no “caput” deste artigo poderá ser aplicado para eliminar dúvidas em caso de homônimos.

Art. 27. Aplica-se, subsidiariamente, o disposto na legislação eleitoral ao pleito previsto neste capítulo, quanto à apuração de votos, infrações e penalidades não previstas na presente Lei e no edital de convocação.

#### CAPÍTULO IV

#### DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 28. Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado, providenciando em jornal local, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a publicação dos nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos, bem como os totais de votos nulos e brancos.

Parágrafo Único: O prazo para eventual recurso será definido no Edital do Processo.

Art. 29. Os candidatos mais votados serão proclamados Conselheiros Tutelares, em conformidade com o número de vagas disponíveis, ficando os demais candidatos, pela ordem de votação, constituídos como suplentes que assumirão o mandato nos casos de vacância ou afastamento.

Art. 30. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que:

I – tiver maior idade;

II – apresentar melhor desempenho na prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – comprovar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

IV – residir a mais tempo no Município.

Art. 31. Os membros escolhidos serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de decreto, tomando posse

na função de conselheiro no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 32. No primeiro dia útil após a posse, os conselheiros tutelares reunir-se-ão para a eleição do Coordenador do Conselho Tutelar, para um mandato que será exercido por todos os conselheiros em sistema rotativo, a cada 06 meses, proibida a recondução.

Parágrafo Único – São atribuições do coordenador do Conselho Tutelar:

I – zelar pelas condições de trabalho dos conselheiros tutelares;

II – zelar pelo cumprimento da carga horária dos conselheiros tutelares, prevista no artigo 32, desta Lei, providenciando o registro em livro de ponto;

III – zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do Conselho Tutelar;

IV – organizar o calendário das sessões do Conselho Tutelar e preparar as pautas;

V – organizar, em conjunto com os conselheiros, as escalas de plantões;

VI – organizar, em conjunto com os conselheiros, a distribuição dos períodos de férias, de modo a evitar prejuízos ao funcionamento do órgão;

VII – comunicar, imediatamente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as ocorrências de descumprimento das atribuições pelos conselheiros tutelares;

VIII – comunicar, imediatamente, o Departamento Pessoal Municipal sobre as faltas injustificadas do conselheiro tutelar;

IX – comunicar, imediatamente, à Secretaria Municipal de Assistência Social os afastamentos de conselheiros tutelares, nos casos previstos no artigo 27, desta Lei;

X – ser membro da Comissão Permanente de Ética e Disciplina, prevista no artigo 49, desta Lei;

XI – encaminhar, mensalmente, ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, relatórios de atendimento do Conselho Tutelar, com a discriminação das ocorrências, a realização dos encaminhamentos e a contra referência recebida dos órgãos responsáveis;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Quinta-feira, 04 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 598

Página 7 de 24

XII – encaminhar, anualmente, ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, relatório geral, com dados referentes ao atendimento do Conselho Tutelar e índice de resolutividade dos casos.

Art. 33. A vacância da função de Conselheiro Tutelar se dará nos casos de:

- I – morte;
- II – renúncia;
- III – perda do mandato

Art. 34. O afastamento da função de Conselheiro Tutelar se dará nos casos de:

- I – licença maternidade;
- II – licença paternidade;
- III – licença para tratamento de saúde;
- IV – férias;
- V – casamento, até 08 (oito) dias;

VI – luto, até 08 (oito) dias por falecimento de cônjuge, pais, descendentes e irmãos;

VII – luto, até 02 (dois) dias por falecimento de avós, sogro, sogra, tios, padrasto, madrastra, cunhado, genros e noras;

VIII – suspensão por falta disciplinar.

Art. 35. Ocorrendo a vacância ou afastamento, assumirá o conselheiro tutelar suplente que houver obtido o maior número de votos, sendo-lhe assegurados a remuneração e os direitos correspondentes ao seu período de exercício.

§ 1º. No caso de vacância da função, o conselheiro tutelar suplente que assumir, definitivamente, passa a ter direito a apenas uma recondução, independente do tempo em que permanecer no exercício da função.

§ 2º. Nos casos de substituição em razão de afastamento, o tempo em que o conselheiro permanecer, temporariamente, no exercício da função não será computado para fins de posterior participação em novo processo de escolha.

§ 3º. No caso de inexistência de suplentes, em qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas pelo período remanescente.

### CAPÍTULO V

#### DOS IMPEDIMENTOS

Art. 36. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, sogra, genro e nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado.

Parágrafo Único – Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária, ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

Art. 37. Ficam impedidos de exercer o mandato de Conselheiro Tutelar, os conselheiros titulares e suplentes de conselhos deliberativos de políticas públicas do Município de Getulina, assim como mandatários de qualquer cargo eletivo.

### CAPÍTULO VII

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 38. Ficam garantidos aos Conselheiros Tutelares, ocupantes de função de relevância pública, mediante escolha popular, sem vínculo empregatício ou estatutário, de qualquer natureza, com a Prefeitura Municipal de Getulina, os seguintes direitos:

- I – remuneração mensal;
- II – cobertura previdenciária;
- III – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- IV – licença-maternidade;
- V – licença-paternidade;
- VI – licença para tratamento de saúde;
- VII – afastamento em razão de casamento, até 08 (oito) dias;
- VIII – afastamento em razão de luto, até 08 (oito) dias por falecimento de cônjuge, pais, descendentes e irmãos;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Quinta-feira, 04 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 598

Página 8 de 24

Art. 39. O Conselheiro Tutelar, servidor público municipal, se optar pela remuneração de Conselheiro Tutelar, ficará afastado do seu cargo ou emprego, sem vencimentos, durante o exercício do mandato.

Art. 40. A remuneração prevista neste capítulo será fixada, por meio de Decreto do Poder Executivo, acompanhando o índice de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipal.

Art. 41. As faltas injustificadas dos Conselheiros Tutelares acarretarão desconto proporcional em sua remuneração

Art. 42. Os Conselheiros Tutelares terão direito, anualmente, ao gozo de 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo de sua remuneração, observada a seguinte proporção, relativamente ao número de faltas injustificadas ocorridas durante o período aquisitivo:

I – 30 (trinta) dias corridos quando tiver até 05 (cinco) faltas injustificadas;

II – 24 (vinte e quatro) dias corridos quando tiver de 06 (seis) a 14 (catorze) faltas injustificadas;

III – 18 (dezoito) dias corridos quando tiver de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas injustificadas;

IV – 12 (doze) dias corridos quando tiver de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas injustificadas.

§ 1º. O período de gozo das férias será decidido em conjunto pelo conselheiro tutelar e o coordenador do Conselho Tutelar, levando em consideração o adequado funcionamento do órgão.

§ 2º. É proibida a acumulação de férias.

Art. 43. Nos casos de licença para tratamento de saúde do conselheiro, será devida a remuneração mensal integral, desde que atendidos os procedimentos previstos em Lei.

Parágrafo Único – No caso da licença de que trata este artigo, o conselheiro tutelar, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a concessão do afastamento em laudo médico, deverá comparecer à Secretaria de Assistência Social para as devidas providências.

Art. 44. As licenças que dependem de exame médico serão concedidas pelo prazo indicado no laudo ou no

atestado proveniente do órgão oficial competente.

Art. 45. À conselheira tutelar gestante será concedida, mediante exame médico, licença de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da remuneração mensal a que tem direito.

§ 1º. Salvo prescrição médica em contrário, a licença poderá ser concedida a partir do 8º (oitavo) mês de gestação.

§ 2º. Ocorrido e comprovado o parto, sem que tenha sido requerida a licença a que se refere este capítulo, a conselheira passará, automaticamente, a usufruir desse benefício pelo prazo previsto neste artigo.

§ 3º. No caso de natimorto, a licença será de 40 (quarenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

§ 4º. No caso de aborto não provocado, será concedida licença para tratamento de saúde, na forma legalmente prevista.

Art. 46. A conselheira tutelar que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança de terá direito à licença remunerada de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da remuneração mensal a que tem direito, contados a partir do trânsito em julgado da sentença judicial.

Art. 47. O conselheiro tutelar que se tornar pai durante o exercício do seu mandato ou que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente terá o direito à licença-paternidade de 05 (cinco) dias, contados a partir do nascimento da criança ou do trânsito em julgado da sentença judicial.

Art. 48. No caso de conselheiro tutelar pretender concorrer a outro cargo eletivo, que não seja o de recondução ao cargo de conselheiro, deverá se desincompatibilizar no período de seis meses anterior ao pleito, sem remuneração, evitando-se desvio ou prejuízo na atuação do Conselho Tutelar.

Art. 49. Os Conselheiros Tutelares que pretenderem disputar novo processo de escolha, para eventual recondução por uma vez, deverão desincompatibilizar-se até o primeiro dia útil posterior ao dia da homologação das candidaturas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assumindo o suplente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Quinta-feira, 04 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 598

Página 9 de 24

na ordem decrescente de votação, desde que não seja também candidato, caso em que assumirá o suplente imediatamente seguinte.

Parágrafo Único – A inobservância do prazo do parágrafo anterior acarreta a inelegibilidade do candidato e possibilitará a impugnação da candidatura e o indeferimento de seu pedido de registro.

### CAPÍTULO VIII

#### DO CONTROLE DISCIPLINAR DOS CONSELHEIROS TUTELARES

##### SEÇÃO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. Fica criada a Comissão Permanente de Ética e Disciplina do Conselho Tutelar de Getulina, instância administrativa disciplinar para o controle da conduta dos Conselheiros Tutelares e do funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 51. A jurisdição disciplinar não exclui a comum que poderá ser acionada, independentemente, da atuação da primeira.

Parágrafo Único – Quando o fato constituir crime ou contravenção penal deverá ser comunicado às autoridades competentes, independentemente, da apuração pela Comissão Permanente de Ética e Disciplina.

Art. 52. A Comissão Permanente de Ética e Disciplina será composta pelo Coordenador do Conselho Tutelar, por dois representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por um Procurador Jurídico do Município e pelo Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 1º. Em caso de impedimento ou suspeição de um dos membros da Comissão, deverá ocorrer a substituição por um dos seus pares, repetindo o que está previsto no caput, deste artigo.

§ 2º. Havendo a impossibilidade de composição da Comissão Permanente de Ética e Disciplina, nos termos previstos no caput deste artigo, caberá ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação de membro para o fim de complementar sua formação.

Art. 53. Compete à Comissão Permanente de Ética e Disciplina do Conselho Tutelar de Getulina:

I – definir seu funcionamento, através de regimento interno, observando o disposto nesta Lei;

II – emitir pareceres, respondendo às consultas, para orientar sobre ética do Conselheiro Tutelar;

III – instaurar e proceder a procedimento disciplinar para apurar eventual falta cometida por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções;

IV – solicitar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a aplicação das sanções disciplinares, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

##### SEÇÃO II

##### DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 54. Constitui infração disciplinar cometida por Conselheiro Tutelar:

I – violar o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

II – deixar o coordenador do Conselho Tutelar de exercer suas atribuições, previstas no parágrafo único, do artigo 26, desta Lei;

III – exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar sua competência ou cometer abuso de autoridade;

IV – proceder de modo incompatível com a dignidade do Conselho Tutelar ou faltar com decoro na sua conduta;

V – recusar-se a prestar atendimento quando no exercício da função de Conselheiro Tutelar;

VI – aplicar medida de proteção, desrespeitando a forma colegiada de decisão do Conselho Tutelar ou a forma prevista no regimento interno;

VII – omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições;

VIII – deixar de comparecer, sem justificativa, no horário de trabalho estabelecido por esta Lei;

IX – exercer outra atividade incompatível com a de Conselheiro Tutelar;

X – praticar crime ou infração administrativa previstos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Quinta-feira, 04 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 598

Página 10 de 24

nos artigos 228 a 258, do Estatuto da Criança e do Adolescente, desde que tais crimes não sejam próprios.

Art. 55. A infração disciplinar ensejará a aplicação das seguintes penalidades, além das demais previstas na legislação pertinente:

- I – advertência;
- II - suspensão de remuneração por até trinta dias;
- III – suspensão do exercício das funções, sem remuneração, por até 180 dias;
- IV – perda da função

§ 1º. O plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aplicará, diretamente, as penalidades previstas nos incisos I e II, notificando o Ministério Público.

§ 2º. Nas hipóteses dos incisos III e IV, o plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ofertará representação ao Ministério Público.

Art. 56. A advertência será aplicada pela Comissão nos casos de:

I – infrações definidas nos incisos I a IV, do artigo 54, desta Lei;

II – violação a preceito do Estatuto da Criança e do Adolescente quando para ela não se tenha estabelecido sanção mais grave.

Art. 57. A suspensão da remuneração será aplicada pela Comissão nos casos de infrações definidas nos incisos V a VIII, do artigo 54, desta Lei, se o caso concreto não implicar sanção mais grave.

Art. 58. A suspensão do exercício das funções será aplicada nos casos de:

I – infração definida no inciso IX, do artigo 54, desta Lei;

II – reincidência em infração disciplinar cuja sanção seja a advertência ou a suspensão da remuneração por até 30 dias.

§ 1º. A suspensão acarretará ao infrator a interdição do exercício da função de Conselheiro Tutelar pelo prazo de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com os critérios de individualização previstos no artigo 59,

desta Lei, devendo o suplente assumir imediatamente as funções.

§ 2º. Considera-se reincidência comprovada quando constatada infração em processo disciplinar anterior.

Art. 59. Para fixação do tempo de suspensão do exercício das funções, deverão ser consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes.

I – São circunstâncias atenuantes:

- a) Falta cometida na defesa de preceito do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) Ausência de punição disciplinar anterior;
- c) Exercício assíduo e proficiente em conselhos deliberativos de políticas públicas e fóruns em defesa dos direitos da criança e do adolescente.

II – São circunstâncias agravantes:

- a) Irreparável prejuízo à criança, ao adolescente ou à família no cometimento da infração disciplinar;
- b)
- c) Recebimento de vantagem indevida para infringir dever funcional.

Art. 60. A perda da função de Conselheiro Tutelar é aplicável nos casos de:

I – infração definida no inciso X, do artigo 54, desta Lei;

II – reincidência em infração disciplinar cuja sanção seja a suspensão do exercício das funções;

III – condenação penal que enseje em perda da função como efeito secundário;

IV – deixar de residir no Município de Getulina;

V – deixar de retornar ao exercício da função do término dos afastamentos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único – Nos casos de perda do mandato definidos neste artigo, o conselheiro tutelar ficará proibido de participar de novo processo de escolha imediato ao atual.

### SEÇÃO III

### DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Quinta-feira, 04 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 598

Página 11 de 24

### SUBSEÇÃO I

#### DO REGISTRO DAS REPRESENTAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 61. O procedimento disciplinar será instaurado através de representação de um dos membros da Comissão Permanente de Ética e Disciplina do Conselho Tutelar de Getulina ou por qualquer cidadão.

Art. 62. A representação, para ser admitida, deverá ser protocolizada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo registrada e, imediatamente, distribuída à Comissão Permanente de Ética e Disciplina.

Art. 63. Não serão conhecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as representações em que o autor não esteja qualificado, mediante declaração de nome e endereço completos, número de inscrição de documento de identidade, inscrição no CPF ou CNPJ, sendo garantido sigilo do seu nome, se solicitado.

Art. 64. A propositura de representação perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, por intermédio de procurador, exigirá a apresentação do instrumento de mandato no qual constem poderes especiais para essa finalidade, pena de não serem conhecidas

Art. 65. Recebida a representação, a Comissão Permanente de Ética e Disciplina instaurará, por meio de portaria, Sindicância Disciplinar, encaminhando cópias para o conselheiro tutelar reclamado que terá prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de defesa prévia.

Art. 66. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, com ou sem manifestação, a Comissão dará seguimento ao procedimento, com a realização de diligências necessárias ao esclarecimento ou comprovação dos fatos.

### SUBSEÇÃO II

#### DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art. 67 - A comunicação dos atos procedimentais será feita por meio de notificação ou intimação da parte, de seu advogado ou de qualquer interessado, mediante:

I - carta registrada, com aviso de recebimento que

comprove a entrega no endereço do destinatário;

II - pessoalmente e por mandado, efetivada por servidor designado;

III - edital publicado em jornal de ampla circulação local.

Parágrafo único - Presumem-se válidas as notificações ou intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

### SUBSEÇÃO III

#### DOS PRAZOS

Art. 68. Os prazos serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 1º - Considera-se prorrogado até o primeiro útil subsequente se o vencimento cair em final de semana, feriado ou dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Getulina.

§ 2º. Os prazos começam a correr:

I - da juntada aos autos do aviso de recebimento;

II - da juntada aos autos do mandado cumprido;

III - da publicação em jornal de ampla circulação local.

### SUBSEÇÃO IV

#### DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Art. 69. Se o reclamante não puder, desde logo, instruir suas alegações por impedimento ou demora em obter documentos, a Comissão conceder-lhe-á prazo para esse fim ou as requisitará diretamente.

Art. 70. O reclamado, quando for o caso, será notificado para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dia úteis sobre documento juntado após a sua última intervenção no procedimento.

### SUBSEÇÃO V

#### DAS TESTEMUNHAS

Art. 71. No procedimento em que se fizer necessária a presença de testemunha, a Comissão Permanente de Ética e Disciplina providenciará o agendamento da audiência, procedendo a sua intimação, com 10 (dez)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Quinta-feira, 04 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 598

Página 12 de 24

dias de antecedência.

Parágrafo único. As partes também deverão ser intimadas, com 10 (dez) dias de antecedência, para comparecerem aos atos do procedimento disciplinar, podendo estar acompanhadas de advogado.

### SUBSEÇÃO VI

#### DOS DEPOIMENTOS

Art. 72. Os depoimentos serão reduzidos a termo e assinados por quem presidir o ato, pelo depoente, pela parte e pelos advogados presentes.

§ 1º - Quando gravados, os depoimentos serão, se necessário, reduzidos a termo e, depois da certificação de sua autenticidade pela Comissão, permanecerão à disposição das partes, resguardando-se o sigilo.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo ao interrogatório.

### SUBSEÇÃO VII

#### DAS AUDIÊNCIAS

Art. 73. As audiências para instrução dos feitos serão realizadas em local, dia e hora designados pela Comissão Permanente de Ética e Disciplina.

§ 1º - A abertura e o encerramento da audiência serão apregoados pelo membro da Comissão designado para secretariar os trabalhos.

§ 2º - Nas hipóteses previstas em lei e naquelas em que a preservação do direito à intimidade assim o recomendar, as audiências poderão ser realizadas em caráter reservado, com a presença apenas dos membros da Comissão Permanente de Ética e Disciplina, de servidores designados, das partes e de seus advogados.

Art. 74. O presidente dos trabalhos lavrará o termo, no qual registrará o nome da autoridade que houver presidido o ato, das partes e de seus respectivos advogados, se presentes, e, ainda, os requerimentos verbais eventualmente apresentados e todos os outros atos e ocorrências.

Art. 75. À exceção dos advogados, as pessoas que tomarem parte na audiência não poderão retirar-se da sala sem a permissão da autoridade que presidir o ato.

Art. 76. O procedimento disciplinar deverá ser concluído

no prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), por deliberação fundamentada da Comissão Permanente de Ética e Disciplina.

### SUBSEÇÃO VIII

#### DA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 77. Concluída a fase de apuração de infração disciplinar, com o esclarecimento ou comprovação dos fatos, a Comissão Eleitoral encaminhará o procedimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, constando relatório com descrição sucinta dos fatos e parecer fundamentado.

Art. 78. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente providenciará a instauração de Reclamação Disciplinar, procedendo a sua distribuição a um membro do Conselho que atuará como relator do procedimento.

Art. 79. O relator da Reclamação Disciplinar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, elaborará o relatório, com a sucinta descrição dos fatos, da apuração, do convencimento e da aplicação de penalidade, prevista em Lei.

Art. 80. O relatório será apresentado em sessão plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, convocada, especificadamente, para este fim, onde após debates, deverá ser votado, sempre aprovado ou rejeitado por maioria simples.

Parágrafo único – Havendo emendas ao relatório, elas deverão ser votadas, separadamente.

Art. 81. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão pedir vistas do procedimento cujo prazo não deve ultrapassar a 15 (dias) úteis.

Art. 82. O procedimento de Reclamação Disciplinar deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais trinta 30 (trinta) dias, por deliberação fundamentada do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 83. Da decisão de encerramento do procedimento de Reclamação Disciplinar serão cientificados o Membro do Ministério Público reclamado e, se o caso, o reclamante, resguardado o sigilo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Quinta-feira, 04 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 598

Página 13 de 24

Art. 84. Da decisão caberá pedido de reconsideração ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de petição fundamentada, no prazo de cinco (05) dias úteis.

### SUBSEÇÃO IX

#### DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DO SIGILO

Art. 85. As informações pessoais relativas à intimidade, à honra e à imagem dos Membros do Conselho Tutelar, contidas nos prontuários e procedimentos internos são de acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem, somente poderá ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal, ordem judicial ou consentimento expresso da pessoa a que eles se referirem, ou se houver interesse público preponderante.

Art. 86. O acesso a informações constantes de Procedimento Disciplinar será assegurado apenas com a edição do ato decisório respectivo, sempre que este acesso prévio puder prejudicar a instrução, a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 87. Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa ou pessoal, é assegurado o acesso à parte não sigilosa preferencialmente por meio de cópia com ocultação da parte sob sigilo, ou mediante certidão ou extrato.

Art. 88. O acesso a informações de determinados atos do procedimento disciplinar poderá ser restrito às partes e seus advogados, para a preservação da intimidade das partes, salvo se houver interesse público que justifique a publicidade

Art. 89. Em caso de omissões desta Lei aplica-se, subsidiariamente, no que couber, os dispositivos da CLT.

### CAPÍTULO IX

#### DAS DIPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 90. No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta Lei, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será providenciada, em conjunto com os conselheiros tutelares, a revisão do Regimento Interno do Conselho Tutelar a fim de adequá-lo à consecução dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único – Após a revisão, o Regimento Interno deverá ser publicado em jornal local, bem como, encaminhado aos órgãos públicos e privados de atenção à criança e ao adolescente do município de Getulina.

Art. 91. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se e quando necessário.

Art. 92. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as leis municipais nº 1.601 de 17 de dezembro de 1996 e lei nº 2.301 de 18 de junho de 2013.

Getulina, 01 de abril de 2019.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

FÁBIO GARCIA

Assessor de Secretaria



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quinta-feira, 04 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 598

Página 14 de 24



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA**

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222  
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

#### **Lei Complementar nº 2.579 de 01 de abril de 2019.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL 2.169/10 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA,**  
Prefeito Municipal de Getulina, com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado e incluído no anexo II – Cargos de Provimento em Comissão, da lei municipal 2.169/10, o cargo constante do quadro abaixo, nos seguintes termos:

#### **ANEXO II**

##### **Cargos de Provimento em Comissão**

<b>QTDADE</b>	<b>CARGO</b>	<b>REF</b>	<b>C/H</b>
1	Chefe Manutenção e Controle de Frota	19	40H

**Art. 2º** - Fica extinto do quadro de pessoal do Município de Getulina, constantes do Anexo I - Cargos de Provimento Efetivo, da lei municipal 2.169/10, o seguinte cargo vago:

#### **ANEXO I**

##### **Cargos de Provimento Efetivo**

<b>QTDADE</b>	<b>CARGO</b>	<b>REF</b>	<b>C/H</b>
1	Supervisor de Tributação	18	40H

**Art. 3º** - Ficam extintos do quadro de pessoal do Município de Getulina, constantes do Anexo II - Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Municipal nº 2.169/10, os seguintes cargos comissionados:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quinta-feira, 04 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 598

Página 15 de 24



### PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222  
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

#### ANEXO II

##### Cargos de Provimento em Comissão

QTD	CARGO	REF	C/H
1	Assessor Administrativo dos Distritos e bairros rurais	19	DEDICAÇÃO INTEGRAL
1	Assessor de Controle e Oficina	19	DEDICAÇÃO INTEGRAL
1	Assessor de Serviços Internos	19	DEDICAÇÃO INTEGRAL
1	Assessor de Regulação de Vagas	19	DEDICAÇÃO INTEGRAL
1	Assessor de Saúde Bucal	19	DEDICAÇÃO INTEGRAL
1	Assessor de Planejamento	19	DEDICAÇÃO INTEGRAL

**Art. 4º** - Fica criado e incluído no anexo III – Função de Confiança, da lei municipal 2.169/10, a função de confiança constante do quadro abaixo, nos seguintes termos:

#### ANEXO III

##### Função de Confiança de Cargo Efetivo

QTD	CARGO	C/H	Gratificação
1	Coordenador de Regulação de Vagas	Dedicação Integral	50% Piso Normal Referência 09

**Art. 5º** – Fica incluído no anexo XI – Descrição de Cargos Permanentes, em Comissão e Funções Públicas, da lei municipal n. 2.169/10, a descrição do cargo constante do anexo I desta lei, de Chefe Manutenção e Controle de Frota, e a descrição da função de confiança de Coordenador de Regulação de Vagas, nos termos do anexo I desta Lei.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quinta-feira, 04 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 598

Página 16 de 24



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA**

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222  
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

**Art. 6º** – Fica alterada a descrição do cargo de Diretor Departamento de Administração e Finanças constante no anexo XI – Descrição de Cargos Permanentes, em Comissão e Funções Públicas, na lei municipal 2.169/10, nos termos da descrição constante do anexo I desta lei.

**Art. 7º** – Ficam excluídos do anexo XI – Descrição de Cargos Permanentes, em Comissão e Funções Públicas, na lei municipal 2.169/10, as descrições dos seguintes cargos:

Supervisor de Tributação
Assessor Administrativo dos Distritos e bairros rurais
Assessor de Controle e Oficina
Assessor de Serviços Internos
Assessor de Regulação de Vagas
Assessor de Saúde Bucal
Assessor de Planejamento

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2019, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Getulina /SP, em 01 de abril de 2019.

**ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

**FÁBIO GARCIA**  
Responsável pela Secretaria



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quinta-feira, 04 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 598

Página 17 de 24



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA**

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222  
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

#### **Anexo I**

#### **ANEXO XI da Lei Municipal n. 2.169/10**

#### **B) DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS EM COMISSÃO:**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>
Chefe Manutenção e Controle de Frota	Supervisionar atividades relacionadas a frota municipal como a necessidade de autorização de compras de materiais automotivos de reposição preventiva e corretiva, aferindo a real necessidade da aquisição; Elaborar controle de custos por veículo no que se refere a manutenção e consumo com emissão de relatórios gerenciais dos mesmos; Elaborar controle dos estoques de peças dos veículos, Supervisionar os serviços efetuados internamente e por terceiros com relação a manutenção da frota municipal; Desempenhar outras atividades correlatas definidas pelo Poder Executivo.
Diretor Departamento de Administração e Finanças	Assessorar o Prefeito Municipal na estipulação de políticas, planos, programas e projetos que visem o planejamento estratégico, o desenvolvimento administrativo e as finanças públicas; Promover a atualização da legislação municipal referente aos Códigos Tributários, de Posturas e aos instrumentos do Orçamento: P.P.A – L.D.O e L.O.A.; Executar atividades relativas ao processo de receitas e despesas do município; Manter atualizadas as tabelas de preços das receitas municipais em geral e orientar a política fiscal do município; Controlar e fiscalizar a tesouraria quanto aos seus pagamentos e recebimentos; Examinar os procedimentos administrativos para pagamentos e recebimentos de maneira a serem realizados nos termos das leis pertinentes, em especial a lei complementar 101/2000; Controlar a contabilidade geral da Prefeitura, para que cumpra as regras ditadas pela



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quinta-feira, 04 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 598

Página 18 de 24



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA**

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222  
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

	<p>legislação pertinente, coordenando e supervisionando as multas mobiliárias e imobiliárias;</p> <p>Comunicar as demais unidades da administração municipal, todas as medidas financeiras levadas a efeito para assegurar um perfeito entrosamento;</p> <p>Executar as atividades necessárias ao lançamento de todos os tributos de sua área de atuação inclusive seus cálculos;</p> <p>Manter o cadastro fiscal mobiliário em ordem e atualizado;</p> <p>Coordenar a execução de todas as despesas, realizando o processo de empenho e pagamento, conforme as formalidades legais;</p> <p>Elaborar boletins, balancetes mensais de receita e de despesa e balanços gerais do exercício financeiro;</p> <p>Determinar a abertura, encerramento e reabertura e desdobramento das contas, tendo em vista a necessidade e a facilidade de análise e classificação das mesmas;</p> <p>Executar o controle contábil cabível no que diz respeito aos fundos;</p> <p>Desenvolver o plano municipal de acordo com as diretrizes dos planos nacionais, estaduais e regionais; Aprovar os projetos e medidas administrativas e técnicas relacionadas direta e indiretamente aos planos e programas; Coletar e analisar dados estatísticos, para elaboração de projetos socioeconômicos; Manter atualizada a planta cadastral do Município;</p> <p>Desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimento de dinheiro e outros valores; Efetuar a programação e controle da execução orçamentária; Desempenhar outras atividades correlatas definidas pelo Poder Executivo.</p>
--	--



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quinta-feira, 04 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 598

Página 19 de 24



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA**

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222  
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

#### **C) DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA:**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>
Coordenador Regulação de Vagas	Supervisionar a Regulação de vagas do município; Planejar juntamente à equipe e departamento regional de saúde as distribuições de vagas para exames e consultas externas; Supervisionar ações de equipe de agendamento e regulação, provendo suporte e orientação; Promover educação permanente dos profissionais envolvidos; Desempenhar outras atividades correlatas definidas pelo Poder Executivo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quinta-feira, 04 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 598

Página 20 de 24

### LEI nº 2.580 de 01 de abril de 2019.

*“Acréscena Ação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e autoriza a Abertura de Crédito Especial.”*

Eu ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Getulina autorizado a incluir no Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei Municipal nº 2.511, de 23 de outubro de 2017, abrangendo o período de 2.018 a 2.021, a ação detalhada no Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/ Metas/Custos, acompanhado do Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

ARTIGO 2º - Fica o Prefeito do Município de Getulina autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 2.541, de 18 de junho de 2018, abrangendo o exercício de 2019, a ação detalhada no Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício, acompanhado do Anexo III– Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

ARTIGO 3º - Fica também autorizado a abrir um crédito especial no Orçamento do Município referente ao exercício de 2019 (Lei Municipal nº 2.560, de 26 de novembro de 2018), no valor de R\$-44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) com as classificações constante da tabela abaixo:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor R\$
02.09.00	DEP. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
4.4.90.52.00	-15.452.0015.1012			
Manut.Praças, Parques e Jardins	Trator Cortador de Gramas			
02- Esadual	100.049	44.000,00		
TOTAL		44.000,00		

ARTIGO 4º - O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 3º será provenientes do excesso de arrecadação, que será obtido através do Convênio

Nº 303/2018, firmado com o Governo do Estado de São Paulo – Casa Civil – Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, conforme inciso II, § 1º, art. 43 da Lei Federal 4320/64.

ARTIGO 5º - Fica convalidado na Lei nº 2.511, de 23 de outubro de 2017– P.P.A e na Lei nº 2.512 de 30 de outubro de 2017 – L.D.O, o valor da alteração da ação ora contemplado na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Getulina: 01 de abril de 2019.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

FÁBIO GARCIA

Responsável pela Secretaria

### LEI nº 2.581 de 01 de abril de 2019.

*“Acréscena Ação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e autoriza a Abertura de Crédito Especial.”*

Eu ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Getulina autorizado a incluir no Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei Municipal nº 2.511, de 23 de outubro de 2017, abrangendo o período de 2.018 a 2.021, a ação detalhada no Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/ Metas/Custos, acompanhado do Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

ARTIGO 2º - Fica o Prefeito do Município de Getulina autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 2.541, de 18



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quinta-feira, 04 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 598

Página 21 de 24

de junho de 2018, abrangendo o exercício de 2019, a ação detalhada no Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício, acompanhado do Anexo III- Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

ARTIGO 3º - Fica também autorizado a abrir um crédito especial no Orçamento do Município referente ao exercício de 2019 (Lei Municipal nº 2.560, de 26 de novembro de 2018), no valor de R\$-35.083,13 (trinta e cinco mil, oitenta e três reais e treze centavos) com as classificações constante da tabela abaixo:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor R\$
02.07.00	DEP. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
4.4.90.51.00	-10.301.0016.1011			
Manut.Praças, Parques e Jardins	Ampliação do Centro de Saúde			
III	05- Federal 300.060	35.083,03		
TOTAL		35.083,03		

ARTIGO 4º - O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 3º será provenientes do superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme inciso I, § 1º, art. 43 da Lei Federal 4320/64.

ARTIGO 5º - Fica convalidado na Lei nº 2.511, de 23 de outubro de 2017- P.P.A e na Lei nº 2.512 de 30 de outubro de 2017 - L.D.O, o valor da alteração da ação ora contemplado na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Getulina: 01 de abril de 2019.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

FÁBIO GARCIA

Responsável pela Secretaria

### LEI nº 2.582 de 01 de abril de 2019.

*“Acrescenta Ação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e autoriza a Abertura de Crédito Especial.”*

Eu ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Getulina autorizado a incluir no Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei Municipal nº 2.511, de 23 de outubro de 2017, abrangendo o período de 2.018 a 2.021, a ação detalhada no Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, acompanhado do Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

ARTIGO 2º - Fica o Prefeito do Município de Getulina autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 2.541, de 18 de junho de 2018, abrangendo o exercício de 2019, a ação detalhada no Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício, acompanhado do Anexo III- Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

ARTIGO 3º - Fica também autorizado a abrir um crédito especial no Orçamento do Município referente ao exercício de 2019 (Lei Municipal nº 2.560, de 26 de novembro de 2018), no valor de R\$-4.271,73 (quatro mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e três centavos) com as classificações constante da tabela abaixo:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor R\$
02.03.00	DEP. DE EDUCAÇÃO			
3.3.90.30.00	-12.365.0008.2008			
Manut.da Creche Material de Consumo	05- Federal	210.006		
4.271,73				
TOTAL		4.271,73		

ARTIGO 4º - O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 3º será provenientes do superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme inciso



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quinta-feira, 04 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 598

Página 22 de 24

I, § 1º, art. 43 da Lei Federal 4320/64.

ARTIGO 5º - Fica convalidado na Lei nº 2.511, de 23 de outubro de 2017– P.P.A e na Lei nº 2.512 de 30 de outubro de 2017 – L.D.O, o valor da alteração da ação ora contemplado na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Getulina: 01 de abril de 2019.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

FÁBIO GARCIA

Responsável pela Secretaria

### Decretos

#### DECRETO Nº 2.796, DE 03 DE ABRIL DE 2019

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 2.580 de 01 de abril de 2019.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) às seguintes dotações:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.09.00	DEP. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
	Fonte de Recurso	
15.452.0015.1012	- MANUT. PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	
4.4.90.52.00	- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	02 - Estadual
		44.000,00
TOTAL		44.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º será proveniente do excesso de arrecadação, conforme o inciso II, § 1º, art. 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Getulina, 03 de abril de 2019.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

#### DECRETO Nº 2.797, DE 03 DE ABRIL DE 2019

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 2.581 de 01 de abril de 2019.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 35.083,03 (trinta e cinco mil, oitenta e três reais e três centavos) às seguintes dotações:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SAÚDE	Fonte de Recurso
10.301.0016.1011	- Ampliação do Centro de Saúde III	
4.4.90.51.00	- Obras e Instalações	05 - Federal
		35.083,03
TOTAL		35.083,03

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º será proveniente do superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme o inciso I, § 1º, art. 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Getulina, 03 de abril de 2019.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quinta-feira, 04 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 598

Página 23 de 24

### DECRETO Nº 2.798, DE 03 DE ABRIL DE 2019

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 2.581 de 01 de abril de 2019.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 4.271,73 (quatro mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e três centavos) à seguinte dotação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SAÚDE	Fonte de Recurso
12.365.0008.2008	– Manut. da Creche	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
	05 - Federal	4.271,73
TOTAL		4.271,73

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º será proveniente do superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme o inciso I, § 1º, art. 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Getulina, 03 de abril de 2019.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

**Licitações e Contratos**

**Atas de Sessões**

**ATA DE SESSÃO DO PROCESSO Nº 008/2019**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA**

**Resultado de Julgamento**

**Processo nº 008/2019**

**Convite nº 001/2019**

Objeto: Prestação de serviços de Assessoria Jurídica para o Departamento Municipal de Educação

As 10:00 horas do dia 03 de abril de 2019, na sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Getulina reuniu-se a Comissão Julgadora de Licitações designada pela Portaria nº 4.285/18, sob a presidência do Sr. Fábio Garcia estando presente os membros Thiago Vieira Sampaio, Wanicler Mendes Martins e Eurico Borges da Silva, para o ato de abertura dos – Proposta. A Comissão de Licitações Após analisar detalhadamente as propostas das empresas habilitadas classificou em primeiro lugar a proposta da empresa Graboski Advogados Associados EPP pelo valor de R\$-54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), em segundo lugar a proposta da empresa Diretrix Assessoria e Consultoria Técnica Especializada Eireli pelo valor de R\$-71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais) e em terceiro lugar a proposta da empresa Neomidia Capacitação e Desenvolvimento Profissional Ltda pelo valor de R\$-72.000,00 (setenta e dois mil reais). Diante da ausência dos representantes de todas as empresas participantes publique-se o resultado na imprensa oficial do Município de Getulina, abrindo-se prazo para a interposição de recursos ou qualquer outra impugnação que se faça necessário conforme art. 109, da Lei 8.666/93.

Fábio Garcia

Presidente da COJUL

**Aditivos / Aditamentos / Supressões**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA**

**Extrato de Aditamento de Contrato**

**Contrato nº 003/2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Getulina

Contratado: Decio de Vincezi Junior

Objeto: Locação de imóvel destinado as atividades do Departamento Municipal de Assistência Social

Fica prorrogado o prazo do presente Contrato em mais 12 meses

Valor: R\$-12.913,88

CAE: 3.3.90.36.00

Assinatura: 02/04/2019



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Quinta-feira, 04 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 598

Página 24 de 24

Antonio Carlos Maia Ferreira

### Aviso de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**Processo nº 017/2019.**  
**Pregão Presencial nº 010/2019.**

O Município de Getulina torna público, que se acha aberto na Secretaria de Licitações o Processo Licitatório nº 017/2019, instaurado na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 010/2019, cujo objeto é a aquisição diária de kits de lanches num período de 12 (doze) meses. O encerramento para a entrega dos envelopes contendo proposta de preços e documentação será no dia 23/04/2018, as 10h00min, onde logo após as 10h10min se iniciará a abertura dos mesmos. O Edital completo e anexos, poderão ser adquiridos na Secretaria de Licitações desta Prefeitura, sito à Praça Bernardino de Campos nº 184, Centro, Getulina-SP, no horário das 10:00 as 12:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas até 03 (três) dias úteis antes da entrega dos envelopes. Maiores informações ou esclarecimentos, no endereço acima mencionado ou pelo telefone (14) 3552-9222, ramal 9208.

Antonio Carlos Maia Ferreira

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**Processo nº 018/2019.**  
**Pregão Presencial nº 011/2019.**

O Município de Getulina torna público, que se acha aberto na Secretaria de Licitações o Processo Licitatório nº 018/2019, instaurado na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 011/2019, cujo objeto é a aquisição de dois tratores cortadores de grama 0 hora. O encerramento para a entrega dos envelopes contendo proposta de preços e documentação será no dia 25/04/2019, as 10h00min, onde logo após as 10h10min se iniciará a abertura dos mesmos. O Edital completo e anexos, poderão ser adquiridos na Secretaria de Licitações desta Prefeitura, sito à Praça Bernardino de Campos nº 184, Centro, Getulina-SP, no horário das 10:00 as 12:00 horas

e das 13:00 às 16:30 horas até 03 (três) dias úteis antes da entrega dos envelopes. Maiores informações ou esclarecimentos, no endereço acima mencionado ou pelo telefone (14) 3552-9222, ramal 9208.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

### Contratos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA**  
**Extrato de Contrato**  
**Contrato nº 005/2019**

Contratante: Prefeitura Municipal de Getulina

Contratada: Giovanna Maria Lourenço Conti ME

Objeto: Execução de obras de infraestrutura (aquisição e instalação de um reservatório de água com capacidade para 100.000 litros), no Conjunto Habitacional Antonio Augusto Bottino – Getulina “F”.

Valor: R\$-116.501,58

CAE: 4.4.90.51.00

Assinatura: 03/04/2019

Antonio Carlos Maia Ferreira

Prefeito Municipal